



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI ORÇAMENTÁRIA - 2013

LEI: 552 de 29 de Outubro de 2012

Elaborado por:


CONTAS
Contabilidade Pública


Databusiness
Software e serviços



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 552 de 29 de Outubro de 2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

O Prefeito Municipal de PEDRA BRANCA, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de PEDRA BRANCA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDRA BRANCA para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 77.467.068,00 (Setenta e Sete Milhões Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Sessenta e Oito Reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

FONTES	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	72.622.801,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.213.467,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	608.140,00
RECEITA PATRIMONIAL	365.888,00
RECEITA DE SERVICOS	1.350.841,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	68.561.910,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	522.555,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.262.523,00
ALIENACAO DE BENS	48.311,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.214.212,00
RECEITAS CORRENTE INTRA-ORCAMENTARIA	9.160,00
RECEITAS DE SERVICOS	9.160,00
DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-5.427.416,00
DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-5.427.416,00
TOTAL GERAL	77.467.068,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 77.467.068,00 (Setenta e Sete Milhoes Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Sessenta e Oito Reais). com os desdobramentos abaixo:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 61.792.469,00

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.674.599,00

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ÓRGÃO	VALOR - R\$
GABINETE DO PREFEITO	1.720.066,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.914.640,00
SEC DE DESEN URBANO E MEIO AMBIENTE	14.175.273,00
SEC DE AGRICULTURA E PECUARIA	2.228.825,00
SECRETARIA DE SAUDE	12.631.351,00
SEC DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	3.054.170,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.965.614,00
CAMARA MUNICIPAL	2.096.000,00
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.563.320,00
SEC. CULT. TURISMO, ESP. E JUVENTUDE	2.598.110,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	183.722,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	335.977,00
TOTAL GERAL	77.467.068,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 70,00 % dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70,00 % do respectivo valor.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA - CE, em 29 de Outubro de 2012.

Antônio Góis Monteriro Mendes
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2600033

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 552/2012, de vinte e nove (29) de Outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL